



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1328, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Vargem Alta - ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 66.500.000,00** (sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>61.468.500,00</b>
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	4.156.700,00
- Receitas de Contribuições	R\$	2.542.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	313.600,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	2.244.000,00
- Transferências Correntes	R\$	59.281.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	30.200,00
- (-)Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(7.099.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>110.500,00</b>
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>4.921.000,00</b>
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	4.921.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>66.500.000,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	2.758.070,00
02	Judiciária	R\$	433.000,00
04	Administração	R\$	6.018.500,00
06	Segurança Pública	R\$	11.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.105.000,00
09	Previdência Social	R\$	6.014.000,00
10	Saúde	R\$	13.710.261,47
12	Educação	R\$	20.874.653,00
13	Cultura	R\$	1.651.500,00
15	Urbanismo	R\$	6.037.500,00
17	Saneamento	R\$	3.465.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	330.000,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	3.000,00
20	Agricultura	R\$	978.000,00
25	Energia	R\$	4.000,00
26	Transporte	R\$	3.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.103.515,53
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>66.500.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.250.000,00
- Câmara Municipal de Vargem Alta	R\$	2.758.070,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	433.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	1.314.000,00
- Secretaria de Administração	R\$	3.190.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.365.000,00
- Controladoria Geral do Município	R\$	163.500,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	2.105.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	13.710.261,47
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	20.874.653,00
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	R\$	1.651.500,00
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	R\$	7.259.500,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	330.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	978.000,00
- IPREVITA – Instituto de Previdência de Vargem Alta	R\$	6.611.300,00
- Reserva de Contingência	R\$	1.506.215,53
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>66.500.000,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º-** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

**Art. 10-** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11-** Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12-** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta (ES), 21 de dezembro de 2020.

  
**JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*